A C Ó R D Ã O

Processo: TC-023671.989.23-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Concessionária(s): Saúde Guarulhos SPE S/A (Sociedade de Propósito Específico constituída pelas empresas Conata Engenharia Ltda., Infracon Engenharia e Comércio Ltda. e RCS Soluções Médicas S/A).

Objeto: Concessão administrativa dos serviços de atenção à saúde e de apoio à operação, incluindo a construção, equipagem, operação e manutenção do Hospital Infanto-Juvenil de Guarulhos (HIG).

Responsável(is): Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de Concessão de 30/10/23. Valor – R$2.783.250.000,00. Garantia Contratual no valor de R$80.000.000,00, vigente de 04/10/23 a 04/01/25. Termo de Transferência da Área de Concessão de 20/12/23. Contrato de Vinculação de Receitas e Administração de Contas de 20/12/23.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Processo: TC-000613.989.24-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Concessionária(s): Saúde Guarulhos SPE S/A (Sociedade de Propósito Específico constituída pelas empresas Conata Engenharia Ltda., Infracon Engenharia e Comércio Ltda. e RCS Soluções Médicas S/A).

Objeto: Concessão administrativa dos serviços de atenção à saúde e de apoio à operação, incluindo a construção, equipagem, operação e manutenção do Hospital Infantojuvenil de Guarulhos (HIG).

Responsável(is): Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal de Saúde) e Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 19/01/24 a 23/02/24.

Advogado(s): Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. CONTRATO. GARANTIA. INSTRUMENTOS ACESSÓRIOS. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DE CONCESSÃO. CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE E DE APOIO À OPERAÇÃO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTO-JUVENIL DE GUARULHOS (HIG). INSTRUÇÃO DA MATÉRIA SEM APONTAMENTOS DE FALHAS. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO, CONTRATO PRINCIPAL E AJUSTES ACESSÓRIOS. GARANTIA CONTRATUAL CONHECIDA. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO EXERCÍCIO DE 2023. CONSEQUENTE NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS ELENCADOS NO ARTIGO 107 DAS INSTRUÇÕES Nº 01/2024. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **julgar regulares** a Concorrência Internacional nº 26/23-DLC, o Contrato de Concessão n.º 035101/2023-DLC, de 30/10/2023, o Termo de

Transferência da Área de Concessão, de 20/12/2023, e o Contrato de Vinculação de Receitas e Administração de Contas, de 20/12/2023, bem como **conhecer** da Garantia Contratual prestada (TC-23671.989.23-4).

Decidiu, ainda, **conhecer** do Acompanhamento do Contrato de Concessão n.º 035101/2023-DLC quanto ao exercício de 2023 (TC-613.989.24-3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e realizadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 25/03/2025- Publicado em 26/03/2025